



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 584, DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2010 (nº 4.758/2009, na Casa de origem, do Deputado Dr. Talmir), que inscreve o nome de Heitor Villa-Lobos no Livro dos Heróis da Pátria.

RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2010 (Projeto de Lei nº 4.758, de 2009, na origem), de autoria do Deputado Dr. Talmir, que propõe a inscrição do nome de Heitor Villa-Lobos no Livro dos Heróis da Pátria.

O art. 1º do projeto determina que se inscreva o nome de Heitor Villa-Lobos, musicista brasileiro, no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no “Panteão da Liberdade e da Democracia”, em Brasília. O art. 2º estabelece que a vigência da lei terá início na data de sua publicação.

Justificando a proposição, o autor ressalta que Heitor Villa-Lobos, “musicista completo”, “foi o artista que mais e melhor projetou o Brasil no cenário cultural internacional durante o século XX”. Ao apresentar uma síntese biográfica do eminentíssimo compositor, destaca-se seu empenho em incorporar influências da música folclórica ou popular do País, além de seu engajamento em amplos programas de educação musical. Valoriza-se, por fim, a permanência do reconhecimento relativo à importância e atualidade de sua obra, no Brasil e no mundo.

O projeto foi apreciado pela Comissão de Educação e Cultura (CEC) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, recebendo em ambas parecer de caráter conclusivo por sua aprovação, no que se refere, respectivamente, ao mérito e à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No Senado Federal, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para apreciação terminativa, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Tendo sido designado relator, inicialmente, o Senador Cristovam Buarque, a devolução da proposição foi solicitada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal (SSCLSF), ao término da legislatura 2007-2010. Com a continuidade de sua tramitação, nos termos do art. 332-I do RISF, o PLC nº 128, de 2010, foi reencaminhado à CE, quando assumi a relatoria da matéria.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A proposição tem o mérito de prestar uma justa homenagem ao compositor que representa uma das maiores expressões artísticas nacionais. Esse preito faz-se ainda mais oportuno quando constatamos que o reconhecimento da grandeza de Villa-Lobos no Brasil não se mostra inequivocamente superior ao que lhe é prestado em outros países.

Não obstante a importância de sua atividade como educador e animador cultural, ou como regente e instrumentista, é a obra musical de Villa-Lobos que se nos impõe de modo incontornável. Sua música, como se quisesse abarcar todo o Brasil, assimilou elementos de tradições populares dos diversos grupos étnicos e regiões, reunindo-os em uma obra inconfundivelmente pessoal e artisticamente inovadora, que se lança para o futuro, simbolizando um projeto de nação a ser sempre atualizado.

É necessário, para realizar uma tal obra, componente fundamental da moderna cultura brasileira, que se junte à excepcional vocação uma dedicação intensa, prolongada por toda uma vida.

Ao cumprir a condição de que tenham transcorrido 50 anos da morte do homenageado, tal como estabelecida no art. 2º, *caput*, da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que “dispõe sobre a inscrição de

nomes no Livro dos Heróis da Pátria”, a homenagem proposta mostra-se plenamente justificada. Acrescente-se a isso que a proposição sob exame coaduna-se às normas constitucionais, aos princípios gerais do Direito e ao Regimento da Casa.

No que se refere, entretanto, à técnica legislativa e a outros aspectos relativos à redação da proposição, cumpre fazer alguns reparos.

Em primeiro lugar, não se justifica, por desnecessário e divergente da praxe, que constem, no art. 1º, os anos de nascimento e de morte do homenageado, logo após o seu nome.

Outra observação de natureza redacional, no campo da fórmula verbal empregada nesses projetos de lei, é que se deve preferir a forma imperativa, isto é, “inscreva-se”, em vez da locução no modo indicativo “será inscrito”.

Cumpre também dar a correta denominação oficial do local de guarda do Livro dos Heróis da Pátria, que é, conforme a Lei nº 11.597, de 2007, acima referida, “Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves” – admitida, no entanto, a forma abreviada “Panteão da Pátria e da Liberdade”.

Por fim, julgamos que a expressão “musicista brasileiro”, igualmente empregada no art. 1º da proposição em tela, não é a mais adequada para traduzir a essência da atuação de Villa-Lobos.

Considere-se, inicialmente, que, para o dicionário *Novo Aurélio – Século XXI* (versão eletrônica 3.0), a palavra *musicista* se emprega para o “apreciador ou amador de música” ou para o “especialista em música”. É certo que o *Houaiss – Dicionário da Língua Portuguesa*, oferece uma acepção mais próxima da que lhe dá o texto original da proposição, designando “que ou quem produz e/ou executa obras musicais; profissional da música; músico”.

Mesmo desconsiderando tal divergência, frisamos que a palavra “musicista” não costuma ser usada, em nossa língua, para definir os grandes autores de composições musicais, mostrando-se insólito dizer, por exemplo, que Johann Sebastian Bach e Ludwig van Beethoven foram “musicistas alemães”. Para melhor expressar o significado artístico e

histórico de Heitor Villa-Lobos, julgamos que ele deva ser qualificado como “compositor brasileiro”.

As alterações, que propomos por meio da emenda de redação que se segue, em nada alcançam o teor da homenagem prestada e da proposição, visando apenas aperfeiçoar a forma escrita desta última.

III – VOTO

Mediante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição, com a emenda de redação a seguir apresentada, sendo, quanto ao mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2010 (Projeto de Lei nº 4.758, de 2009, na origem).

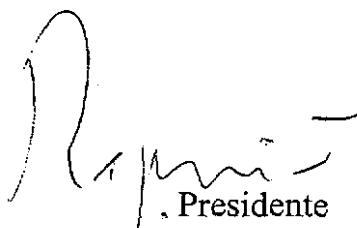
EMENDA Nº 1 – CE

(ao PLC nº 128, de 2010)

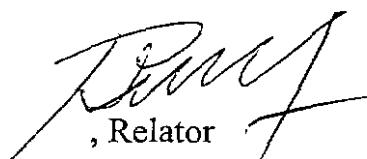
Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2010 (Projeto de Lei nº 4.758, de 2009, na origem), a seguinte redação:

“Art. 1º Inscreva-se no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade, em Brasília, o nome de Heitor Villa-Lobos, compositor brasileiro.”

Sala da Comissão, 14 de junho de 2011.



Presidente



Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AOS PLC Nº 128/10 NA REUNIÃO DE 04/06/2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Roberto Requião

SEN. ROBERTO REQUIÃO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)

ANGELA PORTELA	<i>Angela Portela</i>	1-DELcíDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS		2-ANIBAL DINIZ
ANA RITA		3-MARTA SUPLICY
PAULO PAIM	<i>Paulo Paim</i>	(VAGO)
WALTER PINHEIRO	<i>Walter Pinheiro</i>	5-CLÉSIO ANDRADE
(VAGO)		6-VICENTINHO ALVES
MAGNO MALTA		7-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE	<i>Crystovam Buarque</i>	8-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA		9-(VAGO)
INÁCIO ARRUDA		10-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

ROBERTO REQUIÃO	1-(VAGO)
EDUARDO AMORIM	2-VALDIR RAUPP
GEOVANI BORGES	3-LUIZ HENRIQUE
GARIBALDI ALVES	4-WALDEMAR MOKA
JOÃO ALBERTO	5-VITAL DO RÉGO
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO PETECÃO
RICARDO FERRAÇO	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA	
RELATOR	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA	9-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA	1-ALVARO DIAS
MARISA SERRANO	2-ALOYSIOS NUNES FERREIRA
PAULO BAUER	3-FLEXA RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4-JAYME CAMPOS
JOSÉ AGRIPINO	5-DEMÓSTENES TORRES
	(PTB)
ARMANDO MONTEIRO	1-MOZARILDO CAVALCANTI
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-(VAGO)
	(PSOL)
MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLC 128/10

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X					DELCIÓDIO DO AMARAL					
WELLINGTON DIAS				ANIBAL DINIZ							
ANA RITA				MARTA SUPLICY	X						
PAULO PAIM				VAGO							
WALTER PINHEIRO	X			C.ESIO ANDRADE							
YAGO				VICENTINHO ALVES							
MAGNO MALTA				PEDRO TAQUES							
CRISTOVAM Buarque	X			ANTONIO CARLOS VALADARES							
LÍDICE DA MATA				VAGO							
INÁCIO ARRUDA				VAGO							
TITULARES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO				VAGO							
EDUARDO AMORIM				VALDIR RAUPP	X						
GEOVANI BORGES				LUIZ HENRIQUE							
GARIBALDI ALVES				WALDEMAR MOKA							
JOÃO ALBERTO SOUZA				VITAL DO REGO							
PEDRO SIMON				SERGIO PETECÃO	X						
RICARDO FERRACO				CIRO NOGUEIRA							
BENEDITO DE LIRA	X			VAGO							
ANA AMELIA	X			VAGO							
TITULARES - (PSDB, DEM)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - (PSDB, DEM)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA	X			ALVARO DIAS							
MARISA SERRANO				ALOYSIO NUNES FERREIRA	X						
PAULO BAUER	X			FLEXA RIBEIRO							
MARIA DO CARMO ALVES	X			JAYME CAMPOS							
JOSÉ AGRIPIÑO	X			DEMÓSTENES TORRES							
TITULARES - (PTB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - (PTB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO				MOZARILDO CAVALCANTI							
JOÃO VICENTE CLAUDIO	X			VAGO							
TITULAR - (PSOL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSOL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARTINOR BRITO				RANDOLFE RODRIGUES							

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: QI

SALA DAS REUNIÕES, EM 14/06/2011

SENADOR ROBERTO REQUIÃO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLC 128/10 EMENDA

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				DELCIÓDIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ				
ANA RITA					MARTA SUPlicY	X			
PAULO PAIM	X				VAGO				
WALTER PINHEIRO					CLESIO ANDRADE				
VAGO					VICENTINHO ALVES				
MAGNO MALTA					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
LIDICE DA MATA					VAGO				
INÁCIO ARRUDA					VAGO				
TITULARES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUÍAO					VAGO				
EDUARDO AMORIM					VALDIR RAUAPP	X			
GEOVANI BORGES					LUIZ HENRIQUE				
GARIBALDI ALVES					WALDEMAR MOKA				
JOÃO ALBERTO SOUZA					VITAL DO REGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO	X			
RICARDO FERRACO					CIRIO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
ANA AMELIA	X				VAGO				
TITULARES - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA	X				ALVARO DIAS				
MARISA SERRANO					ALOYSIO NUNES FERREIRA	X			
PAULO BAUER	X				FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JAYME CAMPOS				
JOSÉ AGripino	X				DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				VAGO				
TITULAR - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINOR BRITO					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: Ø 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 14 / 06 / 2011

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 128 DE 2010

Inscreve o nome de Heitor Villa-Lobos no Livro dos Heróis da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inscreva-se no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade, em Brasília, o nome de Heitor Villa-Lobos, compositor brasileiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de junho de 2011.

W. W. Mayo, Presidente

, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA. ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI N° 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

Art. 1º O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de Lei, decorridos 50 (cinqüenta) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Parágrafo único. Exceta-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Art. 3º O registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de junho de 2011.

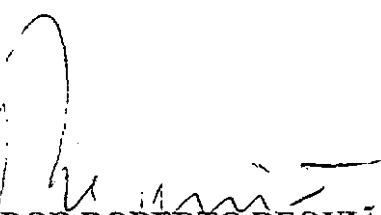
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Talmir, que “Inscreve o nome de Heitor Villa-Lobos no Livro dos Heróis da Pátria.” Com a emenda oferecida.

Atenciosamente,



SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no DSF, de 21/06/2011.